



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Alessandra Botan Costa		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Ciências Biológicas, bacharelado, ministrado no polo Campinas I, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATORA: Luciane Bisognin Ceretta		
PROCESSO Nº: 23001.000113/2024-86		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 273/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/5/2024

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata-se de pedido de convalidação dos estudos realizados por Alessandra Botan Costa, no curso superior de Ciências Biológicas, bacharelado, ministrado no polo Campinas I, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

No pedido, a interessada informou o seguinte:

[...]

Eu, Alessandra Botan Costa, [...] Graduanda no curso de Ciências Biológicas, Bacharelado [...] oferecido pela IES Universidade Paulista, UNIP, no Campus Campinas/Swift, situado na Av. Comendador Enzo Ferrari, nº 280 - Swift, CEP 13045-770, Campinas - São Paulo, venho solicitar a V.Sa a convalidação de meus estudos, a fim de sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior, visando garantir a emissão do meu diploma de graduação.

Fiz o Ensino Médio no ano de 2011 pelo Instituto Latino, o qual no futuro foi comprovado que estava emitindo certificados falsificados, recebendo meu certificado em 2012 e no ano de 2020 dirigi-me à Universidade Paulista, UNIP para me matricular no curso de Ciências Biológicas apresentando todos os documentos e minha matrícula foi aceita. De pronto e sempre de boa fé, refiz o Ensino Médio através do ENCCEJA e apresentei na secretaria de graduação o certificado de conclusão do Ensino Médio emitido pelo IFSP.

No entanto, a IES informou-me que não poderia emitir meu diploma de graduação futuramente porque a data de término do ensino médio era posterior a data de ingresso no ensino superior. Restou-me, portanto, recorrer à V.Sa para convalidar os estudos, nos quais fui aprovado, a fim de que eu não perca o que investir em tempo e estudo no curso de Ciências Biológicas, Bacharelado.

De modo que solicito à V.Sa, muito respeitosamente, que defira este meu pedido, instruindo a IES Universidade Paulista, UNIP, a convalidar meus estudos

para que eu possa receber meu diploma do Curso de Ciências Biológicas. Termos em que peço deferimento.

Por conta do relatado, a interessada protocolou o presente processo requerendo a convalidação de seus estudos para que possa receber seu diploma de conclusão do Ensino Superior.

Após o protocolo, o processo foi distribuído a esta Conselheira para relatoria.

Considerações da Relatora

O requerimento de convalidação apresentado por Alessandra Botan Costa está acompanhado da documentação que corrobora a veracidade dos fatos alegados e evidenciam sua boa-fé.

No primeiro semestre de 2020, a interessada se matriculou no curso superior de Ciências Biológicas, bacharelado, no polo Campinas I, no estado de São Paulo, ministrado pela Unip, apresentando o seu certificado de conclusão do Ensino Médio, emitido pelo Instituto Latino de Ciência e Tecnologia, datado de 6 de setembro de 2012.

Ocorre que, posteriormente ao ato da matrícula, a interessada descobriu que seu certificado do Ensino Médio não tinha validade, pois a instituição de ensino não tinha autorização para tal. Assim, para sanar a irregularidade, a interessada prestou o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja) no ano de 2023 e teve seu certificado de conclusão do Ensino Médio emitido em 16 de janeiro de 2024.

Contudo, por conta do conflito de datas entre a conclusão do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior, a Instituição de Educação Superior (IES) orientou que a interessada protocolasse o presente requerimento no Conselho Nacional de Educação (CNE) para convalidação de seus estudos.

Analisando o presente caso, evidencia-se que Alessandra Botan Costa agiu de boa-fé desde o ato da matrícula, pois apresentou seu certificado de conclusão do Ensino Médio, que foi aceito pela IES, tendo ingressado no curso superior de Ciências Biológicas, bacharelado, da Unip.

Assim, com base no princípio da boa-fé, que rege as relações jurídicas, vejo que a interessada não pode sair prejudicada – profissional, econômico e socialmente – por uma irregularidade jurídica à qual não deu causa, devendo ter seus estudos de graduação convalidados.

Em face do exposto, encaminho à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto abaixo exarado.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Alessandra Botan Costa, no curso superior de Ciências Biológicas, bacharelado, no período de 2020 a 2023, ministrado no polo Campinas I, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 8 de maio de 2024.

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente